

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**  
(Processo Administrativo nº 01550.000051/2019-96)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério do Turismo, por meio do Serviço de Licitações e Contratos, sediada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.260-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO ÚNICO**, para contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra a ser executado mediante **execução indireta, sob regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27/03/2020 (SEXTA-FEIRA)**

Horário: **11:00 h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadista, com execução contínua, lotado em 4 (quatro) postos de trabalho (Museu e Edifício sede), sendo: 02 (dois) postos de 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e 02 (dois) postos de 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34201/344001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 159851

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

PI: C20004RU18

2.2. Orçamento estimativo anual/global deste certame: **R\$ 540.652,80 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

2.2.1 Trata-se do valor máximo aceito pela FCRB.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os



serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote/grupo.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for Insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informe-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020- SINDICATO DOS BOMBEROS CIVIS DO RIO DE JANEIRO: Registro no MTE: RJ000577/2019;

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).



8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1 a hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 a hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo que não será inferior a 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à



habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Nota: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação.**

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.



## 9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão evidenciar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 Deverá ser apresentado também certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade, para o exercício dos serviços de Brigada de Incêndio.

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6.1 Tais informações somente serão apresentadas caso haja necessidade de comprovação da veracidade dos atestados. E esses documentos são complementares e não documentos de habilitação propriamente ditos.

9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um



mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 . DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o Comprasnet, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, o qual não será inferior a 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, , em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro



de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;



21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 Não manter a proposta;

21.1.6 Cometer fraude fiscal;

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo



administrativas necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail do Pregoeiro: **alessandro.carvalho@rb.gov.br**.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### **23 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 - Serviço de Licitações e Contratos da FCRB, nos dias úteis, no horário das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

23.1.2 Anexo I-A – Equipamentos, Materiais, Suprimentos e Utensílios para emprego na execução contratual;

23.1.3 Anexo I-B – Modelo de Declaração de Vistoria

23.1.4 Anexo I-C – Modelo de Declaração de Conhecimento

23.1.5 Anexo I-D - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.1.6 Anexo II - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo III-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

23.1.7 Anexo III - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.1.8 Anexo IV - Modelo de Proposta;

23.1.9 Anexo V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços ;

23.1.10 Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;



23.1.11

Anexo VII - Autorização Complementar ao Contrato.

**Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.**

**JANSEN DA SILVA GONZALES**  
**Coordenador-Geral de Administração**



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadista, com execução contínua, lotado em 4 (quatro) postos de trabalho (Museu e Edifício sede), sendo: 02 (dois) postos de 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e 02 (dois) postos de 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo. Tudo conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qty de POSTOS	VALOR	VALOR
				MENSAL POR POSTO (R\$)*	ANUAL POR POSTO (R\$)
	1	Serviço de brigadista diurno	02	22.345,24	268.142,88
	2	Serviço de brigadista noturno	02	22.709,16	272.509,92
		<b>Total</b>		<b>45.054,40</b>	<b>540.652,80</b>

**\* Considerando 2 (dois) profissionais por posto, ou seja, total de 8 (oito) profissionais no conjunto da contratação.**

**2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Atender às demandas do órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

**3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública. Ou seja, há disponibilidade no mercado de



empresas que fornecem os serviços em questão, cujas características podem ser definidas por padrões usuais do mercado.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados de forma contínua de 08:00 às 20:00 e das 20:00 às 08:00, inicialmente nos seguintes locais: Edifício Sede da Fundação Casa de Rui Barbosa e Museu Casa de Rui Barbosa, ambos localizados na rua São Clemente, nº 134, Botafogo/RJ.

#### **5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1 DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Do efetivo

5.1.1 A Contratada deverá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão-de-obra, através de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, da seguinte forma:

5.1.1.1 A futura Contratada, os Brigadistas por ela alocados, para a execução dos serviços objeto deste TR, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD) em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011–CBMDF, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

1. Os brigadistas que atuarão na FCRB deverão possuir certificado de curso de formação de socorrista expedido por instituição credenciada junto ao CBMRJ.

5.1.1.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deve estar apta a constituir e disponibilizar a equipe de profissionais detalhada nos subitens seguintes, que possuem o condão de demonstrar as atividades previstas ou atribuições dos profissionais pertencentes às categorias de ocupação, de acordo com a Classificação



Brasileira de Ocupações (CBO), com requisitos mínimos para o exercício profissional (função ou posto).

## 5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

### Bombeiro Civil (CBO 5171-10):

5.2.1 Com capacitação e qualificação, (competência técnica) para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na Norma Técnica nº 007/2011–CBMRJ, no que não contrariar a Lei nº 11.901/2009, e alterações, atuando na prevenção e no combate a incêndios. Devendo ainda:

5.2.1.1 Coletar, registrar e processar avaliações (críticas e sugestões) dos procedimentos e sistemáticas das operações da brigada;

5.2.1.2 Registrar diária e detalhadamente a ocorrência dos principais fatos do dia laboral, em livro próprio e por correspondência eletrônica a fiscalização da contratante, compreendendo toda e qualquer atividade que venha a causar risco ou transtorno ao bom andamento das atividades institucionais da FCRB, repassando simultaneamente as informações ao gestor do Contrato;

5.2.1.3 Selecionar e designar pessoal da brigada para garantir uma adequada proteção a todas as áreas e ambientes prediais, em todos os turnos de trabalho;

Supervisionar, inspecionar, verificar a manutenção e substituição de equipamentos da brigada;

5.2.1.4 Ter responsabilidade pelo cumprimento do plano de treinamentos, e quando do abandono, deve-se sempre dar prioridade a disciplina e não a velocidade;

5.2.1.5 Fiscalizar a observância das normas técnicas da ABNT, que correspondem a excelência da qualidade e eficácia na prestação dos serviços ora discriminados;

5.2.1.6 Garantir as condições básicas para a realização de um exercício simulado de abandono, que incluem a determinação de datas e horários não esperados, sob condições variadas que simulem situações que possam ocorrer em caso de incêndio, com a participação de todos os ocupantes do edifício, onde diferentes saídas de emergência deverão ser utilizadas;

5.2.1.7 Promover o treinamento da população para o abandono da edificação, realizando o Plano de Abandono Parcial no mínimo 04 (quatro) vezes durante um ano e para o 02 (duas) vezes para Plano de Abandono Completo;



### **Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil (CBO 5171-10):**

5.2.1.8 Durante uma situação de emergência (ABNT NBR 15219:2005), verificar de imediato a transmissão do alarme aos usuários e ao Corpo de Bombeiros Militar; auxiliar na evacuação; auxiliar os feridos; controlar as instalações e os equipamentos na área do incêndio; controlar e/ou extinguir o incêndio;

5.2.1.9 Realizar a salvatagem de patrimônio (reduzir perdas); restaurar os sistemas de proteção de incêndio.

5.2.1.10 Sempre que identificada uma situação de emergência, comunicar ao gestor do Contrato, através dos meios disponíveis;

5.2.1.11 Empreender esforços para proceder ao abandono parcial ou total da área ou o local com sinistro, e/ou pânico, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida para remover ou evacuar as pessoas no menor tempo possível, para local seguro;

5.2.1.12 Deve-se evitar a propagação do incêndio ou sinistro, isolando fisicamente a área para a garantia da manutenção da ordem e dos trabalhos de emergência;

Documentar quaisquer ocorrências ou atendimentos (preventivos ou instrucionais), com o objetivo de propor ações corretivas nos sistemas.

5.2.1.13 Efetuar vistoria em toda a área abrangida pelo posto de trabalho quando, da troca de turno, fazendo-se acompanhar pelo seu substituto, comunicando-lhe verbalmente todas as ocorrências, que também deverão ser registradas em livro próprio, bem como as ordens e orientações recebidas, e entregando-lhe todo o material, equipamentos, utensílios, chaves, e demais itens sob sua guarda;

5.2.1.14 Não ausentar-se (ocupação permanente) do posto antes do final de seu expediente, pois o afastamento para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros antes da sua rendição, compromete a garantia do constante estado de alerta para a execução do plano de emergência e de abandono (desocupação) da edificação;

5.2.1.15 Orientar o funcionário substituto ou reserva, nas eventuais substituições devido a férias, ausências, atestados médicos, etc., disponibilizando todas as informações, como restrições existentes no posto, e repassando quaisquer recursos disponíveis para a perfeita execução das atividades;

5.2.1.16 Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço, de posse dos meios e recursos necessários para o bom desempenho do serviço;



5.2.1.17 Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência física e pessoas com dificuldade de locomoção tenham preferência de circulação e acesso aos elevadores e áreas internas dos prédios, agindo com presteza e sempre procurando ajudar, como no caso de desembarque de veículos;

5.2.1.18 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em Contrato, durante o horário em que estiver prestando serviços;

5.2.1.19 Conhecer as especificidades do posto de trabalho que ocupa, adotando todas as providências necessárias para cumprir as ações de prevenção e de emergência previstas neste TR, utilizando e acionando os meios disponíveis;

5.2.1.20 Conhecer todos os espaços, ambientes, e instalações das edificações;

5.2.1.21 Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências das edificações da FCRB, e na área externa ou pública, quando solicitado ou necessário;

5.2.1.22 Fazer o reconhecimento de todos os ambientes de trabalho inclusos na área de influência do posto fixo, identificando e avaliando os riscos existentes (materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios utilizados, reclamações dos ocupantes, dentre outros);

5.2.1.22 Participar das inspeções regulares e periódicas nos sistemas preventivos existentes e nas instalações prediais de combate à incêndio;

5.2.1.23 Estar fisicamente apto a desempenhar as atividades profissionais de brigadista e participar de exercícios simulados, treinamentos, e capacitações;

5.2.1.24 Apresentar eventuais sugestões de melhoria das condições de segurança;

Avaliar, liberar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de riscos nas edificações e suas instalações;

5.2.1.25 Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.;

5.2.1.26 Inspeccionar a qualquer hora do turno de trabalho, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e rotas de fuga, atentando para a manutenção da sua desobstrução e sinalização;

5.2.1.27 Conhecer a localização, sistema de funcionamento e saber operar eficientemente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, como mangueiras, extintores portáteis e sobre rodas, detecção e alarme;



5.2.1.28 Promover as medidas preventivas determinadas pela fiscalização da Administração e pelos Órgãos de segurança e medicina do trabalho;

5.2.2 Realizar procedimento **DIÁRIO**, mínimo:

1. Rondas periódicas, a intervalos curtos de tempo, nos ambientes e locais de trabalho, visando detectar possíveis situações inseguras que possam por em risco a integridade física dos usuários e funcional do patrimônio público.
2. Inspecionar e verificar os equipamentos e instalações de incêndio:
3. Saídas de emergência encontram-se desobstruídas;
4. Extintores de incêndio posicionados corretamente;
5. Caixas externas de hidrantes em perfeitas condições (fecho, vidro, tampa e abertura);
6. Esguichos vazão, mangueiras, derivantes, machado, uniões, reduções, suportes, aptadores, em perfeitas condições de uso;
7. Válvulas e registros abertos da rede de hidrantes;
8. Mangueiras armazenadas na forma preconizada em norma;
9. Manutenção / Proteção da reserva técnica de incêndio;
10. Nível de água dos reservatórios (elevado e subterrâneo).
11. Inspeção visual das instalações de sistemas elétricos:
12. As perfeitas condições de isolamento dos condutores e do ambiente, no campo meramente visual, sem conceituação técnica especializada;
13. A existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, provisórios, remendos ou gambiarras;
14. As tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados;
15. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar condicionado, e outros equipamentos; e;
16. Outros itens que oferecem perigo quanto à possibilidade de incêndio.
17. Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores quanto ao aspecto de fatores potencialmente perigosos, quanto a ruídos, faíscas, vibração, inspeção/verificação das rotas de fuga:
18. Temperatura excessiva, odor de queimado.

5.2.3 Realizar procedimento **QUINZENAL**, mínimo:

1. Inspecionar e verificar os sistemas de prevenção e combate à incêndio:
2. Todos os preventivos fixos de combate a incêndio;
3. Condições de operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
4. Dispositivos de pressurização, destinado a manter sob pressão a rede de distribuição predial, composto de tubulação, reservatórios, equipamentos e instalação elevatória.

5.2.4 Realizar procedimento **MENSAL**, mínimo:



1. Elaborar relatório técnico de vistoria de cada edificação da FCRB, apresentando anomalias, irregularidades, não conformidades, danos, ou falhas encontradas nos sistemas preventivos, juntamente com eventuais sugestões técnicas e normatizações para melhoria e adequação das condições de segurança, tudo encaminhado ao Núcleo de Segurança Institucional.
2. Elaborar Relatório de Atividades Executadas nas Edificações, que deverá abordar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, conforme modelo do Anexo K da Norma Técnica 007/2011-CBMDF, disponibilizando-o
3. em seu local de atuação para fiscalização do CBMRJ e da fiscalização do Contratante.
4. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
5. Acionamento de bombas e seus meios auxiliares de alimentação elétrica para o combate a incêndio;
6. Verificação da vazão de água das mangueiras do sistema de hidrantes e mangotinhos, a fim de obter aceitação formal da utilização nas condições específicas da instalação, de acordo com o CBMRJ;
7. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
8. Integridade dos lacres e vencimento das cargas extintoras;
9. A sinalização de segurança e de emergência;
10. A sinalização visual de extintores, hidrantes e detectores;
11. 4s pinturas de identificação total de tubulações, dispositivos e caixas de hidrantes; e
12. Estanqueidade ou infiltração de água nas superfícies e revestimento dos reservatórios.

#### 5.2.4 Realizar procedimento **TRIMESTRAL**, no mínimo:

1. Inspecionar o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de manutenção, intervenção técnica, substituição de dispositivos e componentes, encaminhando Parecer Técnico ao gestor do Contrato.
2. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
3. Os testes hidrostáticos em todo o sistema de hidrantes e mangotinhos;
4. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio:
5. Acompanhar a limpeza de extintores e caixas de hidrantes e a pesagem de extintores.
6. Acompanhamento de testes e medições nos sistemas de instalações elétricas:
7. Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
8. Medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

#### 5.2.5 Realizar procedimento **SEMESTRAL**, no mínimo:



1. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio;
2. Acompanhar a limpeza dos reservatórios de água;
3. Ensaio e testes hidrostáticos, funcionamento e acionamento de todo o sistema de detecção e combate a incêndio;
4. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, assim como aqueles que apresentam vazamentos, e que tenham sido usados, violados, ou que não estejam em conformidade com a ABNT NBR 12693:2013 e ABNT NBR 12962:1998, complementando a inspeção/verificação diária.
5. Acompanhamento dos equipamentos e instalações elétricas:
6. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;
7. Ao reaperto nos bornes e barramentos no QGD;
8. Ao reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, dos disjuntores, dos bornes, dos terminais e conexões dos cabos e de todos os quadros elétricos;

#### 5.2.6 Realizar procedimento **ANUAL**, no mínimo:

1. Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
2. Ensaio hidrostáticos em todas as mangueiras, conforme ABNT NBR 12.779:2009;
3. Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate à incêndio;
4. Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
5. Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas e etc;
6. Realizar ao reaperto de conexões e fixadores do sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (acompanhar);
7. Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
8. Equipamentos e instalações Elétricas e acompanhar:
9. Os testes no sistema para desligamento do disjuntor geral;
10. Inspeção no grupo gerador:
11. Combater corrosão e retocar pintura (acompanhar);
12. Efetuar reaperto geral (acompanhar);
13. Drenar sedimentos do tanque principal de combustível (acompanhar);
14. Trocar o óleo lubrificante e filtro se necessário (acompanhar);
15. Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2011- CBMRJ.

#### 5.2.7 Ações de Emergência:

1. Identificar a situação de emergência;
2. Auxiliar no abandono da edificação;



3. Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência ou sinistro. Havendo necessidade acionar imediatamente o CBMRJ, desencadeando os procedimentos necessários.
4. Verificar a transmissão (meios de comunicação) do alarme aos ocupantes da edificação;
5. Combater o incêndio em sua fase inicial, de forma que seja possível o controle (confinamento e extinção) por meio de extintores ou mangueiras de incêndio, não havendo a necessidade de uso de equipamentos específicos de proteção individual (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc);
6. Atuar no controle de pânico da população fixa e flutuante;
7. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devidas ao sinistro;
8. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) quando da ocorrência de sinistro, conforme o planejamento de emergência, se possível;
9. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMRJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
10. Prestar serviço especializado de brigadista particular a todos os eventos realizados na FCRB;
11. Combater prontamente a princípio de incêndio;
12. Recepcionar e auxiliar o CBMRJ nas situações e atividades realizadas na FCRB;
13. Agir com presteza em situações de emergência.
14. Treinamento/Aperfeiçoamento
15. Se não houver previsão normativa para programas de reciclagem, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de EVENTOS DE RECICLAGEM de todos os seus funcionários, na periodicidade mínima de 04 (quatro) vezes ao ano, nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados.
16. Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.
17. Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada à reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.
18. A empresa deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento dos Brigadistas, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços, em especial:
19. Combate a incêndio, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;
20. RCP – reanimação cardiopulmonar;
21. Transporte de vítimas com utilização da prancha;
22. Procedimentos referentes à evacuação da edificação;
23. Anatomia e Fisiologia;



24. Ferimentos, Hemorragias e Choques;
25. Partos de emergência;
26. Hipertensão arterial;
27. Procedimentos de suporte a vida.
28. Os treinamentos e aperfeiçoamentos oferecidos deverão ter certificados que serão entregues aos participantes contendo os conteúdos programáticos
29. e carga horária, sendo custeado exclusivamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

## **6 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1 Os serviços de prevenção e combate a incêndio serão prestados de acordo com os locais, horários (escalas), quantitativos e Postos de Serviços inclusive para atender às demandas aos sábados, domingos e feriados.

6.2 O controle e o acompanhamento das escalas e dos respectivos horários de trabalho, embora sob a responsabilidade da licitante vencedora contratada, poderá ser solicitado pela FCRB a qualquer tempo.

6.3 Ficará a cargo da licitante prever em sua planilha de custos, as coberturas e eventuais horas excedentes, visando o cumprimento do art. 5º da Lei nº 11.901, de 2009.

## **7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de objeto semelhante ao deste.

7.2 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

7.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



7.4 Apresentação de atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

7.5 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

7.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se o decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.7 O licitante deverá apresentar ainda:

7.7.1 Certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar, em plena validade, para o exercício dos serviços de Brigada de Incêndio.

7.7.2 A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal junto ao SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

## 8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os postos contratados.

8.2 Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com os seguintes Acordo de Nível de Serviço - ANS:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Cobrança por serviços não prestados.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados fornecido no mês incluindo detalhamento do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório – por ocorrência	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Deixar de cumprir os procedimentos diários	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semanais	1,0



Deixar de cumprir os procedimentos quinzenais	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos semestrais	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos anuais	1,0
Deixar de cumprir os procedimentos de emergência	2,0
Não notificação de problemas nos extintores de incêndio tais como violação do lacre, se o quadro de instrução esta legível ou inexistente, mangueiras apresentando danos ou ressecamento, corrosão do cilindro, obstruções e data de vencimento – por ocorrência	0,2
Prestadores não uniformizados ou uniformes fora dos padrões– por ocorrência	0,2
Não informar falta de prestador, não dar conhecimento ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas de qualquer alteração nos posto de fiscalização ou não realizar a devida cobertura do posto de serviço no prazo estabelecido neste TR – por ocorrência	0,5
Não substituir qualquer Bombeiro Civil sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, ou proporcionar o retorno do mesmo às dependências e instalações para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias  de outros Bombeiros Civis – por ocorrência	1,0
Contratar ou manter no quadro de prestadores profissional sem a qualificação adequada, conforme item 16 – por ocorrência/dia	0,5
Descumprimento à obrigatoriedade quanto a necessidade de os Certificados de Credenciamento (CRD) estarem devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2011–CBMRJ, durante todo o prazo de vigência do Contrato– por ocorrência	1,0
Não fornecimento do equipamento de proteção individual obrigatório	1,0
Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente preenchida – por prestador/dia	0,5
Alocar no contrato prestador sem a comprovação de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Civil, e cursos de capacitação e reciclagem, expedido por prestador	0,5
Não permitir que a fiscalização da CONTRATANTE acesse o controle diário de frequência – por ocorrência	0,5
Não fornecer equipamento de 01 (um) rádio comunicação (HT), e acessórios, para cada posto fixo de Bombeiro Civil, ou telefone móvel – por ocorrência	0,5
Não manter gestão documental incluindo o Livro de Ocorrências de Serviço a ser preenchido diariamente, de forma compulsória, nas dependências da FCRB – por ocorrência	0,3
Não substituir sempre que necessário os materiais de consumo e permanentes– por ocorrência	0,2



Não manter os prestadores nos horários pré-determinados pela Administração – por ocorrência	0,3
---	-----

8.3 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências de cada item. Caso não ocorra o alcance da pontuação acumulada para efetivação da glosa, será considerada as ocorrências de até 3 (três) meses.

8.4 A pontuação servirá como base para aplicação de glosas administrativas que deverá ser imediatamente aplicada, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSAS
1 (um) ponto	0,2% da fatura mensal, limitada a 2%
2 (dois) pontos	0,5% da fatura mensal, limitada a 3%
3 (três) pontos	1% da fatura mensal, limitada a 5%
4 (quatro) pontos	1,5 % da fatura mensal, limitada a 6%
5 (cinco) pontos	2% da fatura mensal, limitada a 8%
6 (seis) pontos	3% da fatura mensal
7 (sete) pontos	5% da fatura mensal
8 (oito) pontos	10% da fatura mensal

8.5 As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

8.6 As glosas estão limitadas mensalmente a 10 % do valor da fatura mensal.

8.7 As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas à FCRB.

8.8 A glosa terá como referência o valor da fatura do mês que teve a ocorrência registrada.

8.9 A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

8.10 Caso a pontuação máxima (8 pontos) seja superada, ensejará inexecução de objeto contratual, sendo realizada a abertura de processo de penalidade para aplicação de sanção.

## 9 - UNIFORMES

9.1 A empresa contratada deve fornecer uniformes de bombeiro civil (brigadista de incêndio) aos funcionários, em conformidade com o padrão nacional do Conselho



Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil, oferecido pela Norma Nacional CNBC nº 03/2012 – Uniformes, simbologias e identificação visual do Bombeiro Civil;

9.2 Os uniformes dos profissionais devem estar aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro.

9.3 Os Bombeiros civis ou brigadistas devem portar crachá de identificação, estando permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos áreas e ambientes internos da FCRB.

9.4 A licitante vencedora deverá apresentar em sua planilha de custos os valores unitários dos uniformes.

9.5 A Contratada deverá fornecer no início da prestação dos serviços, a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos), em conformidade com o discriminado neste Projeto, bem como calçados a todos os seus profissionais contratados para a prestação dos serviços, em quantidades descritas abaixo, independentemente do estado em que se encontrem depois de seis meses de uso, apresentando recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à gestão da FCRB:

1. Duas (02) calças em tecido padrão ripstop estipulado pelo CBMRJ;
2. Duas (02) “gandolas” em tecido padrão ripstop estipulado pelo CBMRJ;
3. Quatro (04) camisetas ou camisas tecido padrão ripstop estipulado pelo CBMRJ;
4. Um (01) casaco de frio em tecido padrão ripstop estipulado pelo CBMRJ;
5. Um (01) cinto em poliéster, com fivela e ponteira na cor prata;
6. Quatro (04) pares de meias ou meião em algodão e lycra na cor preta;
7. Dois (02) pares de botinas ou coturno. Cabedal em couro nobuk hidro fugado, espessura de 2 mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico de calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100%
8. Um (01) crachá de identificação.

9.6 Somente 01 (um) par de botinas ou coturno, e o casaco de frio poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 06 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, no entendimento do funcionário e com a devida autorização da Fiscalização, estando consignado em termo específico, ressaltando-se ainda que:

9.6.1 A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito, ou desgaste, ou danos, independentemente do prazo mínimo estabelecido no item anterior;



9.6.2 A Contratada deverá exigir dos seus funcionários e profissionais, asseio diário de seus uniformes e a boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas e ambientes internos da FCRB;

9.6.3 A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da FCRB, cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o quinto dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento, sendo vedados à cobrança ou desconto, de seus funcionários e profissionais de quaisquer valores referentes aos mesmos.

## 10 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

### 10.1 EQUIPAMENTOS

10.1.1 Os profissionais deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo adequados às suas atividades, fornecidos pela Contratada, de acordo com o CNBC e NR's/MTE, conforme previsão nas NR-06, NR-10 e NR-18 da Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, publicada no DOU de 06 de julho de 1978, e alterações/atualizações; NR-35 da Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012, publicada no DOU de 27 de março de 2012, todas do Ministério do Trabalho; bem como, demais acessórios, dispositivos e medidas de segurança que objetivam dar a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais.

10.1.2 Definem-se Equipamentos de Proteção Individual: Dispositivos de uso pessoal, exigidos pelos Órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovados pelo Ministério do Trabalho, mediante certificados de aprovação (CA), com a finalidade de evitar ou minimizar as lesões pessoais, protegendo a integridade física e a saúde do trabalhador, para execução dos serviços contratados de acordo com a atividade e necessidade, para: proteção auditiva; proteção contra quedas com diferença de nível; proteção da cabeça; proteção dos membros inferiores; proteção dos membros superiores; proteção dos olhos e face; proteção respiratória; sinalização (colete refletivo); e, vestimentas de segurança.

10.1.3 Definem-se Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's): Incluem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que são os exigidos pelos Órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas, cintos, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas, dentre outros. Fornecidos pela Contratada aos seus empregados, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.

10.1.4 Todas as despesas com uniformes, EPI's e EPC são fixas e deverão ser computadas na proposta da licitante, e não sendo ressarcidas por demanda.



40.1.5 Tais itens serão de apresentação obrigatória para o início e a prestação dos serviços.

## 10.2 MATERIAIS E FERRAMENTAL

10.2.1 A empresa contratada deverá prover todos itens consumíveis necessários a execução dos serviços sejam eles permanentes ou eventuais, de modo que sua proposta já deve contemplar esses custos, não cabendo ônus adicionais a contratante.

10.2.2 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o ferramental necessário a prestação dos serviços bem como materiais e utensílios, necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades.

10.2.3 Cada equipe de trabalho em cada uma das especialidades da equipe residente deverá contar com ferramentas necessárias a execução do Contrato.

10.2.4 Como a listagem contida no ANEXO I não é exaustiva, cabe a contratada disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Instrumento, sem ônus adicional para o contratante.

10.2.5 Dentro do escopo da presente contratação são considerados consumíveis necessários os itens constantes no ANEXO I.

## 11 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este documento e seus anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.2 A Licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato.

11.3 Se a Licitante vencedora não cumprir os prazos estipulados, a FCRB poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



11.4 Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

11.5 Assinatura do contrato está condicionada à regularidade no SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como no CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes e consulta ao CADIN.

11.6 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.7 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.8 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.9 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

11.10 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 12 - DA VISTORIA

12.1 É recomendada a vistoria dos locais, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim e este deverá estar devidamente identificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica facultada a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pela FCRB.

12.2 A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.



12.3 A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário de 10:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, através dos telefones (21) 3289-4641 e (21) 3289-4643.

12.4 A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

12.5 Na opção da não realização da vistoria, a empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo III, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

12.6 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo II, preferencialmente em papel timbrado da mesma.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

13.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

13.5 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

13.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Permitir o ingresso dos empregados da Contratada nas dependências do Contratante, para execução dos serviços desde que devidamente identificados e uniformizados.



13.7 Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e anexos;

13.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

13.10 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA.

13.11 Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, volume, etc.

13.12 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissionais exigidos, solicitando à empresa as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.13 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.14 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio Órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.15 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

13.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.17 Depositar em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da contratante, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

13.18 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados



da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

#### **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste PB.

14.2 Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas. Ratifica-se, o entendimento pela ampla participação do mercado quando da pesquisa de preços, devidamente juntada aos autos que corre este instrumento, não havendo quaisquer arguições por parte das empresas consultadas quanto a prováveis dificuldades de execução contratual.

#### **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Executar o objeto durante o prazo de vigência do Contrato e de acordo com: as especificações deste presente instrumento, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do 15.2 Contratante.

15.3 Disponibilizar profissionais Brigadista de Incêndio, ou Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil, sendo profissional, com credenciamento, que reúna habilitação e capacitação para a garantia da perfeita realização dos serviços.

15.4 Conduzir-se com urbanidade e respeito o público (interno e externo), e exercer a profissão de Bombeiro Civil, Brigadista de Incêndio, tendo como parâmetro de ética a Norma Nacional CNBC 01/2012, de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2012 – Código de Ética do Bombeiro Civil, “extensiva a todo o pessoal de ensino e segurança e prevenção e resposta a emergências associado ou inscrito nos registros do CNBC”.

15.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal. Na reunião dos serviços de Brigadista de Incêndio, Brigadista Particular, ou Bombeiro Civil a licitante deve pactuá-los tecnicamente, comprovando conhecimento especializado, incluso no objeto sem divisões ou agrupamentos.



15.6 Evitar tratar de assuntos de serviço ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas a atividade profissional, ou sem autorização superior da fiscalização da contratante;

15.7 Ter devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

15.8 Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

15.9 Não abordar autoridades ou funcionários de outras atividades profissionais para tratar de assuntos particulares;

15.10 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido solicitado;

15.11 Procurar, em caso de qualquer dificuldade no desempenho técnico, ou padrão de prestação do serviço, a orientação da gestão do Contrato;

15.12 Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

15.13 Elaborar o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico), confeccionado por Supervisor de Brigada de Incêndio, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011 - CBMRJ, em um prazo até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato. Avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações da FCRB, com observância das normas e orientações legais.

15.14 A empresa deverá submeter para a aprovação da Administração da FCRB, cronograma de visita do Supervisor de Brigadistas de Incêndio, ou Supervisor de Bombeiros Civis, ou Bombeiro Civil Mestre, contratado como responsável técnico.

Efetuar substituição de funcionários nos postos de trabalho (rendições) da Brigada, sempre que houver necessidade que comprometa a perfeita segurança da edificação e seu público. Fica a cargo da empresa a metodologia a ser adotada, desde que forneça a escala programada para a fiscalização da CONTRATANTE;

15.15 Deverá dar conhecimento ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer alteração nos postos de serviços;

15.16 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

15.17 Substituir de imediato, qualquer profissional com desvio de conduta observada pela gestão;



15.18 Cadastrar e selecionar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os Bombeiros Civis necessários à perfeita execução do serviço contratado, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE documentação de certificação e credenciamento do profissional junto ao CBMRJ e CNBC;

15.19 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, em 3 (três) dias, relação dos empregados devidamente preenchida, com quantitativo, identificação e seus respectivos salários, conforme padrão repassado pelo fiscal do contrato.

15.20 A comprovar a experiência profissional mediante a apresentação de registro em Carteira de Trabalho ou demais formas dispostas em legislação que trate do tema;

15.21 Repassar ao fiscal do Contrato comprovante de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Brigadista Civil, e cursos de capacitação e reciclagem, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo CBMRJ, CNBC e de acordo com ABNT e MEC, no prazo de até 05 dias a partir da vigência do contrato e realização das reciclagens/capacitações;

15.22 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento e operação dos edifícios da CONTRATANTE, principalmente nos sistemas que englobam condicionamento de ar, elevadores, plataformas, bombas, motor-bombas, grupo motor gerador, máquinas, equipamentos, ferramentas, sistemas e instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, complementares, dentre outros;

15.23 Exigir certidão de nada consta criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos referentes à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste instrumento.

15.24 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à perfeita e completa execução dos serviços, horários de turnos, rondas, ações e atividades, bem como proceder à imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

Permitir que a fiscalização da CONTRATANTE acesse o controle diário de frequência;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade e reclamações, efetuando o registro devido da ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu pronto esclarecimento;

15.25 Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual especificados para a execução dos serviços, de forma completa e adequada, em conformidade com o disposto no CBMRJ e CNBC, devendo ainda a empresa submeter amostra para aprovação, do modelo, cor e qualidade do tecido, e amostra dos equipamentos e



materiais para uso, resguardando-se a fiscalização o direito de exigir a substituição daqueles itens julgados com padrão inadequados ou não conformes;

15.26 Fornecer equipamento de 01 (um) rádio comunicação (HT), e acessórios, para cada posto fixo de Bombeiro Civil, ou telefone móvel, mantendo-o sempre em perfeitas condições de operação, informando a fiscalização a logística e processos empregados.

15.27 Fornecer novas baterias para os HT's sempre que se observar o vencimento do prazo de validade, ou em qualquer época, para aquelas que estiverem apresentando danos e falhas;

15.28 Instruir todo quadro efetivo de funcionários a fazer uso do HT, conforme convenção do alfabeto fonético e Código "Q";

15.29 Substituir os Bombeiros Civis faltosos, em até 2 (duas) horas depois de verificada a ausência, justificados ou não, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, equipados e identificados, observando a qualificação necessária e o manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do Bombeiro Civil de ausentar-se do serviço e demissão de funcionários, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato.

15.30 Substituir qualquer Bombeiro Civil sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno do mesmo às dependências e instalações para a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros Bombeiros Civis;

15.31 Os Bombeiros Civis não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FCRB, incluindo subordinação direta;

15.32 Faz-se exclusiva a responsabilidade da empresa em arcar com todos os ônus e as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados;

15.33 Fornecer a cada Bombeiro Civil quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada Bombeiro Civil se desloque a sua residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;

15.34 Disponibilizar armários individuais, em aço, para guarda dos pertences dos Bombeiros Civis ocupantes dos postos de serviços nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com indicação de local e demais condições de uso informado pela gestão;



15.35 Implantar e manter gestão documental incluindo o Livro de Ocorrências de Serviço a ser preenchido diariamente, de forma compulsória, nas dependências da FCRB, ensejando condição técnica primária de atesto da fatura mensal, sem prejuízo de observações e notificações por parte de órgãos e instituições de fiscalização do exercício da atividade profissional e empresarial.

15.36 Substituir sempre que necessário os materiais de consumo e permanentes, em caso de dano, uso que cause desgaste natural ou sinistro;

15.37 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades laborais ou pessoais durante o horário em que estiverem prestando serviço técnico especializado;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações, registros e documentos de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da fiscalização;

15.38 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.39 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.40 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.41 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos Órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível, sempre que solicitado pela fiscalização.



15.42 A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

15.43 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

15.44 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.45 Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

15.46 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos seus funcionários nas datas regulamentares, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho;

15.47 Efetuar, de forma programada e conforme orientações do NSI e CGAE, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico, envolvendo a população fixa e flutuante das instalações prediais da CONTRATANTE e Bombeiros Civis da CONTRATADA;

15.48 O treinamento realizado pela CONTRATADA compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e



estágios, em conformidade com a NT nº 007/2011 – CBMRJ e orientações da fiscalização;

15.49 Apresentar à gestão do contrato os relatórios técnicos e pareceres técnicos das atividades prestadas pela Brigada de Bombeiros Civis, em conformidade com a NT nº 007/2011 – CBMRJ, normatização e legislação específica, e sempre que solicitada pela fiscalização, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos nas atribuições da Brigada;

15.50 Indicar um preposto, representante da gerência ou diretoria da empresa, que terá a incumbência de supervisionar, gerenciar, coordenar e controlar todos os funcionários e prestadores envolvidos na execução dos serviços de Bombeiro Civil ou Brigadista de Incêndio;

15.51 Pagar os salários de seus empregados no prazo estabelecido em Lei, e na Convenção trabalhista da Categoria, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitada, as comprovações respectivas;

15.52 Cumprir imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refira a aumento de piso salarial e benefícios;

15.53 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

15.54 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço e razão social, bem como todas as condições de habilitação e qualificação técnica e profissional exigidas na licitação;

15.55 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

15.56 Indicar e manter canal de comunicação com a gestão através de número de telefones fixos e móvel, endereço comercial e correspondência eletrônica, responsabilizando-se pelo conhecimento das informações que porventura sejam encaminhadas pela CONTRATADA;

15.57 Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;



15.58 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.59 Responsabilizar-se por quaisquer danos, ou prejuízos decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários, que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da FCRB, ficando obrigada a promover a reparação ou ressarcimento às suas custas os preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

15.60 A critério da Fiscalização os procedimentos ou rotinas de inspeção e vistoria poderão passar por modificações, ou ajustes de conformidade, em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que não gere acréscimo no quantitativo de mão de obra, prevista para esses serviços, sendo necessária tão somente comunicação oficial da Contratante à empresa;

15.61 A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo fornecimento e uso de materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos, e utensílios necessários, nas quantidades especificadas neste instrumento, assim como método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

15.62 Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no início da vigência do contrato, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta;

15.63 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.64 A contratada deve cumprir a legislação e normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as prescrições da NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, e NR-23 – Proteção contra Incêndio, ambas do Ministério do Trabalho. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com certificado de aprovação, para o desenvolvimento e a execução dos serviços contratados, e de acordo com sua atividade;



15.65 A FCRB poderá paralisar os serviços de brigadista se os colaboradores e empregados da Contratada não estiverem devidamente protegidos com EPI e EPC. O ônus de paralisação correrá por conta da empresa Contratada;

15.66 Fornecer, sempre que necessário, como no caso de paralisação dos transportes coletivos, para execução dos serviços relacionados, transporte para seus funcionários e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

15.67 As despesas decorrentes do transporte de materiais e equipamentos, pessoal, administrativo e técnico, estadia e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

15.68 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FCRB ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Ministério ou do servidor designado para a fiscalização.

15.69 Em caso de alterações e/ou inclusões nos dispositivos legais, a empresa contratada deve providenciar as atualizações nos procedimentos necessários para a prestação dos serviços, e também, cumprir as demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (NR), constantes na Portaria GM/MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

15.70 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.71 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.72 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

15.73 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



15.74 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.75 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.76 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.76.1 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13<sup>º</sup> (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

15.76.2 Serão adotados os seguintes procedimentos para o pagamento pelo fato gerador:

15.76.2.1 Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

15.76.2.1.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

15.76.2.1.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

15.76.2.1.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

15.76.2.1.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intraornada;

15.76.2.1. 5. Módulo 5: Insumos; e



15.76.2.1. 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

15.76.2.1.6.1 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

15.76.2.1.6.2 As verbas discriminadas na forma do subitem “19.1.2” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

15.76.2.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

15.76.2.3.1.1 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

15.76.2.3.1.2 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

15.76.2.3.1.3 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

15.76.2.3.1.4 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

15.76.3 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem “15.76.2.1.6.1” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

15.77 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.78 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

15.79 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.80 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



15.81 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

15.82 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.83 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.84 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## **16 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 A contratante designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.

16.2 A fiscalização e o acompanhamento do objeto caberá diretamente à FCRB, por servidores formalmente designados, a quem competem verificar a correta execução dos serviços e entrega dos itens, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.3 O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser



assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16.3.1 A fiscalização Setorial (o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorre concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão) será realizada no edifício sede e no Museu;

16.3.2 A Fiscalização pelo Público Usuário ocorrerá para o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou fiscais. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a FCRB.

16.5 O fiscal deverá exigir que a empresa apresente cópia do seguinte rol de documentos no prazo de até cinco dias do início da vigência contratual e quando da incorporação de um prestador a equipe residente de trabalho:

1. Carteira de trabalho contendo as informações de identificação do prestador de serviço, bem como o registro do vínculo empregatício.
2. Comprovante de formação mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.
3. Comprovante de experiência mínima exigida para o posto de trabalho a ser ocupado.
4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.
5. Comprovante de habilitação técnica.
6. Comprovante de recebimento de entrega de uniformes.
7. Comprovante de exame admissional.
8. Comprovante de recebimento de crachá de identificação.
9. CPF.
10. Dados bancários da conta onde o prestador receberá o salário e demais benefícios.
11. Comprovante de pagamento de vale transporte.
12. Comprovante de pagamento de vale alimentação.
13. Declaração da opção pelo não recebimento de auxílio transporte, quando for o caso.



16.6 O fiscal deverá exigir que a empresa apresente cópia do seguinte rol de documentos no término da vigência contratual e quando da desvinculação de um prestador da equipe residente de trabalho.

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho homologado junto a Superintendência Regional do Trabalho e Sindicato.
2. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, constantes do Termo de Rescisão.
3. Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão.
4. Convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis.
5. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.
6. Extrato para fins rescisórios das contribuições relativas ao INSS, devidamente atualizadas, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas.
7. Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001 15.6.24. Comprovante de exame demissional.
8. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual.
9. Comprovante de entrega do crachá de identificação à FCRB nos termos deste instrumento.
10. Comprovante de reaproveitamento de mão de obra em caso de remanejamento de profissional dentro da empresa.

16.7 O rol de documentos a que se referem os dois itens anteriores poderá ser encaminhado à Fiscalização em formato digital e deverá estar obrigatoriamente individualizado por prestador de serviço.

16.8 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no término da vigência contratual e quando da desvinculação de um prestador da equipe residente de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

16.10 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



16.11 Na hipótese de não haver quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.12 A ausência de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pode ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e a aplicação das penalidades cabíveis.

16.13 Os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

16.14 A fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

16.15 Em nenhuma hipótese será permitido que os empregados da empresa Contratada não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - necessários para o desempenho das atividades contratadas. A Contratada deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

16.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste TR.

16.18 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão devidamente descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das glosas previstas neste TR, de acordo com a tabela de ocorrências prevista no Item 6.2 - Acordo de Nível de Serviços.



16.19 O fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.20 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendem a mensuração, entre outros os seguintes aspectos:

1. Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e na qualidade demandada;
2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
4. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
5. A satisfação do público usuário.

16.21 A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente TR, no Edital e seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo IV da IN nº 02/2008 – MPOG/SLTI.

16.22 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

16.23 Os valores destinados para pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores serão autorizados a serem liberados da conta vinculada pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

16.24 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.25 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.26 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá



comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.28 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.29 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.30 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.31 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.32 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.34 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.35 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **17 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pela fiscalização a qual verificará a conformidade do objeto com as especificações constantes neste presente instrumento.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.
7. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
8. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
9. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 Serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19 - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

19.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:



1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

19.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

## **20- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**



20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21- GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12 Será considerada extinta a garantia:

21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



## 22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



23.3.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de objeto semelhante ao objeto deste Termo de Referência.

23.3.2 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

23.3.3 Os atestados de capacidade técnico- operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no cotratosocial vigente;

23.3.4 Apresentação de atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 ( três) anos.

23.3.5 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

24.3.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23.3.7 O licitante deverá apresentar ainda:

23.3.7.1 Certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade, para o exercício dos serviços de Brigada de Incêndio.

23.3.7.2 A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal junto ao SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

23.3.7.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até R\$ 540.652,80.

23.3.7.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.3.7.5 As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.





## 25- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 540.652,80.



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO I-A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA EMPREGO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A licitante vencedora, conforme definições constantes neste instrumentos, deverá:
2. Fornecer para cada posto de serviço sistema de comunicação eficiente (celular ou rádio comunicador) para efetuar comunicação entre os Brigadistas e entre estes com o gestor e fiscais do contrato nomeados de cada edifício que, também deverá receber o equipamento;
3. Fornecer, controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço;
4. Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente;
5. Fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMRJ, conforme especificado no Anexo deste Termo de Referência, sendo que o quantitativo deverá ser de acordo com o número de bombeiros e necessidade de cada edificação. O quantitativo informado é o mínimo, devendo a Contratada suprir esse quantitativo, caso seja constatada a necessidade;
6. Fornecer materiais necessários de primeiros socorros e ferramentas de arrombamento e salvamento.
7. Os itens previstos neste anexo deverão retornar para a Contratada ao final do contrato.



**ITEM I**

<b>Materiais Permanentes</b>	<b>Qtd</b>
Cabo para resgate com 100 metros de comprimento.	02 unidades
Cabos de vida com 4,5 m de comprimento.	02 unidades
Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos.	04 unidades
Capacete em fibra de vidro.	04 unidades
Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 (seis) degraus emborrachados.	02 unidades
Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	04 unidades
Colar cervical, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente Tamanhos P, M e G	02 unidades de cada
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.	02 unidades
Megafone com potência regulável, alcance de 1km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	02 unidades
Mosquetão simétrico confeccionado em aço de alta resistência, com trava em rosca e capacidade mínima de ruptura de 3.000 kg.	04 unidades
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeira como, atendimento emergencial, lixamento, pintura, serralheria e corte dos demais metais.	04 unidades
Pinça anatômica, em aço inox, medindo 14 cm de comprimento.	02 unidades
Pinça mosquito curva, em aço inox, medindo 12 cm de comprimento.	02 unidades
Prancha de compensado naval rígido de 15 mm de espessura mínima, com acabamento em verniz medindo 1,75 a 1,80 m x 45 a 47cm, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha. Com imobilizador lateral de cabeça para resgate.	02 unidades
Alicate bico meia cana 6 polegadas	02 unidades
Alicate corte diagonal 6 polegadas	02 unidades
Alicate universal 8 polegadas	02 unidades
Chaves de fenda: 1/8, 3/16 x 4 e 1,4 x 5	05 jogos
Arco de serra fixo de 12"	02 unidades
Chave de fenda teste, com "neon", de 100 a 500 Volts.	02 unidades
Estetoscópio para auscultação, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto biauricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo em "Y".	02 unidades
Chaves Philips: 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3" e 3/16 x 3".	02 jogos
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	02 unidades
Lâmina para arco de serra fixo de 12".	02 unidades



Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.	02 unidades
Marreta de 5 kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas	02 unidades
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.	03 unidade
Pé de cabra 3/4" x 80cm.	02 unidades
Talhadeira em aço especial com empunhadura.	02 unidades
Termômetro clínico digital, com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.	02 unidades
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento.	02 unidades
Tesoura sem ponta, reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	02 unidades

## ITEM II

Materiais Consumíveis	Qtd
Abaixador de língua (espátula de madeira) descartável, formato convencional liso, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, 1,4 cm de largura e 0,5 mm de espessura, em pacote com 100 peças.	03 pacotes
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000 ml.	02 frascos
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	02 frascos
Álcool iodado, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	02 frascos
Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	04 pacotes
Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos.	04 rolos
Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	04 rolos
Curativo micro poroso, que permite respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca, resistente à água. Tamanhos: 19 mm x 75 mm, 15 mm x 57 mm, 9 mm x 38 mm, em caixa com 30 unidades.	02 caixas
Espadrappo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5 cm x 4,5 m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às	02 rolos



dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.	
Gaze esterilizada, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, em pacote com 10 unidades.	02 pacotes
Hastes flexíveis de plástico ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 centímetros, em caixa com 150 unidades.	02 caixas
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades.	02 caixas
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão.	02 caixas
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	02 caixas
Máscara cirúrgica descartável, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca, em caixa com 50 unidades.	02 caixas
Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 500 ml.	02 frascos
Tintura de iodo a 2%, embalagem em frasco contendo 1000 ml	02 frascos
Ressuscitador manual tipo AMBU	02 unidades
Talas moldáveis grandes 86cm x 10cm x 0,2cm	02 unidades
Talas moldáveis média 63cm x 0,9cm x 0,2cm	02 unidades
Talas moldáveis pequena 30cm x 0,8cm x 0,2cm	02 unidades
Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm x 200 m.	02 rolos
Luvras de alta tensão.	02 pares
Máscaras individuais com filtro - classe PFF1.	4 unidades



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO I-B**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_ /2020 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_/2020, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação e no Termo de Referência e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Fundação Casa de Rui Barbosa



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO I-C**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 4/2020, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, mesmo sendo-lhe franqueado(a) a vistoria das dependências da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizados no Rio de Janeiro/RJ, conforme Edital, a empresa supracitada não compareceu ao local para realização da vistoria. Porém, declara total conhecimento das condições de execução do objeto desta licitação e que se inteirou das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços.

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

DECLARAMOS concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta de preço.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante da Empresa



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO I-D**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA MÉDIA DE VALORES  
(POSTO DIURNO)**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	Rio de Janeiro-RJ
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	N/A
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12
<b>E</b>	Local da prestação de serviços	Conforme TR

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	BOMBEIRO CIVIL
Unidade Medida	POSTO
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1 - MÓDULOS**

**MÃO-DE-OBRA**

**Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra**



		MÉDIAS
1	Tipo de serviço	BOMBEIRO CIVIL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.375,01
4	Categoria profissional	BOMBEIRO CIVIL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

#### Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>	
A	Salário Base	100,00%	1.375,01
B	Adicional Periculosidade	30,00%	412,50
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			<b>1.787,51</b>

#### Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$ 154,78
B	Férias e Adicional de Férias	6,89%	R\$ 126,20
Subtotal		15,22%	R\$ 280,97
Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,09%	R\$ 78,85
<b>TOTAL</b>		<b>19,31%</b>	<b>R\$ 359,82</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	INSS	20,00%	R\$ 406,35



B	Salário educação	2,50%	R\$ 50,80
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (RAT*FAT)	2,25%	R\$ 44,94
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,48
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 162,54
<b>TOTAL</b>		<b>36,05%</b>	<b>R\$ 731,68</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, Módulo 4 (Conforme IN 05/2017)

### 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Transporte	R\$ 39,75
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)-	R\$ 242,50
C	Assistencia Medica/Familiar	R\$ 14,90
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 14,36
E	Cesta natalina	R\$ 10,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 311,51</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 359,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 731,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 311,51
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 1.403,01</b>

### Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
			<b>MÉDIAS</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,01%	R\$ 38,82



D	Aviso Prévio Trabalhado	0,99%	R\$ 17,72
E	Incidência dos encargos submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,35%	R\$ 6,26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,12%	R\$ 2,24
	Subtotal	3,92%	R\$ 73,43
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Provisão para Rescisão	0,00%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3,92%</b>	<b>R\$ 73,43</b>

#### Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	Férias	8,71%	R\$ 161,57
B	Ausências legais	1,31%	R\$ 24,59
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,37
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,56
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,68
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	10,10%	R\$ 187,76
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	3,52%	R\$ 67,77
	<b>TOTAL</b>	<b>13,62%</b>	<b>R\$ 255,53</b>

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

##### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 141,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 141,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
4.1	Ausências Legais	R\$ 255,53
4.2	Intra jornada	R\$ 141,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 396,53</b>

#### Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS



5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Uniformes	R\$ 60,46
B	Materiais	R\$ 62,07
C	Equipamentos	R\$ 189,00
D	Outros (Relatórios de Vistoria e Atividades)	R\$ 187,50
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 499,03</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

#### Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
			<b>MÉDIAS</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	2,03%	<b>84,23</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	20,25%	<b>859,36</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	8,65%	<b>483,22</b>
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 36,31
	COFINS	3,00%	R\$ 167,59
	C.2 - Tributos Estaduais		
	ISS	5,00%	279,32
	C.3 - Tributos Municipais	0,00%	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	0,00
	Índice: Fórmula = $1 - (\text{total de tributos\%} / 100\%) =$	0,91	
<b>TOTAL</b>		<b>30,93%</b>	<b>1.426,80</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice\*%tributo

#### 2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
		<b>MÉDIAS</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.787,51
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.403,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 73,43
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 396,53
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 499,03
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>R\$ 4.159,50</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.426,80
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.586,31</b>



**PLANILHA MÉDIA DE VALORES  
(POSTO NOTURNO)**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	Rio de Janeiro-RJ
<b>C</b>	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	N/A
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	12
<b>E</b>	Local da prestação de serviços	Conforme TR

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	BOMBEIRO CIVIL
Unidade Medida	POSTO
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1 - MÓDULOS**

**MÃO-DE-OBRA**

**Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
		MÉDIAS
<b>1</b>	Tipo de serviço	BOMBEIRO CIVIL
<b>2</b>	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
<b>3</b>	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.375,01
<b>4</b>	Categoria profissional	<b>BOMBEIRO CIVIL</b>
<b>5</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2019

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	----------------------------------	----------	--------------------



		MÉDIAS	
A	Salário Base	100,00%	1.375,01
B	Adicional Periculosidade	30,00%	412,50
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		157,31
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>Total de Remuneração</b>			<b>1.944,82</b>

**Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	13º Salário	8,33%	R\$ 167,88
B	Férias e Adicional de Férias	7,06%	R\$ 140,39
Subtotal		15,39%	R\$ 308,26
Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,09%	R\$ 84,21
<b>TOTAL</b>		<b>19,48%</b>	<b>R\$ 392,47</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	INSS	20,00%	R\$ 441,81
B	Salário educação	2,50%	R\$ 55,23
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (RAT*FAT)	2,25%	R\$ 48,59
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,14
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,09
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,25
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,42
H	FGTS	8,00%	R\$ 176,73
<b>TOTAL</b>		<b>36,05%</b>	<b>R\$ 795,25</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.



Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, Módulo 4 (Conforme IN 05/2017)

### 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Transporte	R\$ 39,75
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)-	R\$ 242,50
C	Assistencia Medica/Familiar	R\$ 14,90
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 14,90
D	Cesta natalina	R\$ 7,18
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 319,23</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 392,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 795,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 319,23
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 1.506,95</b>

### Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,01%	R\$ 41,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,99%	R\$ 19,53
E	Incidência dos encargos submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,35%	R\$ 6,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,36%	R\$ 2,42
<b>TOTAL</b>		<b>4,17%</b>	<b>79,42</b>

### Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE



Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
		<b>MÉDIAS</b>	
A	Férias	8,71%	R\$ 175,37
B	Ausências legais	1,31%	R\$ 26,51
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,61
E	Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,72
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Subtotal	10,10%	R\$ 203,60
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais	6,87%	R\$ 73,46
<b>TOTAL</b>		<b>16,97%</b>	<b>R\$ 277,06</b>

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

#### Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 141,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 141,00</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
4.1	Ausências Legais	R\$ 277,06
4.2	Intraornada	R\$ 141,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 418,06</b>

#### Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>
A	Uniformes	R\$ 60,46
B	Materiais	R\$ 62,07
C	Equipamentos	R\$ 189,00
D	Outros (Relatórios de Vistoria e Atividades)	R\$ 187,50
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 286,82</b>

Nota: Valores mensais por empregado.



**Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
		<b>MÉDIAS</b>	
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	2,03%	<b>85,78</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	20,00%	<b>864,37</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	8,65%	<b>491,09</b>
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 36,90
	COFINS	3,00%	R\$ 170,32
	C.2 - Tributos Estaduais		
	ISS	5,00%	283,86
	C.3 - Tributos Municipais	0,00%	
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	0,00
	Índice: Fórmula = $1 - (\text{total de tributos} \% / 100\%) =$	0,91	
<b>TOTAL</b>		<b>30,68%</b>	<b>1.441,23</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice\*%tributo

**2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
		<b>MÉDIAS</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.944,82
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.506,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 79,42
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	R\$ 418,06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 286,82
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>R\$ 4.236,06</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.441,23
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 5.677,29</b>



PROCESSO Nº 01550.000051/2019-96

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO  
DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

**(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2  
do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, para fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 4/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis,

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa \_\_\_\_\_ junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



**PROCESSO Nº 01550.000051/2019-96**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



PROCESSO Nº 01550.000051/2019-96

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOTA:**

- APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- APRESENTAR AS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E RUBRICADAS.
- ENVIAR ARQUIVO EM EXCEL EDITÁVEL COM AS PLANILHAS APRESENTADAS E SUAS FÓRMULAS/EQUAÇÕES.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO							
Prestação de serviços de brigadista, com execução contínua, lotado em 4 (quatro) postos de trabalho (Museu e Edifício sede), sendo: 02 (dois) postos de 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo e 02 (dois) postos de 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020 e seus anexos.							
GRUPO ÚNICO	ITEM	Categoria profissional		Nº de postos	Valor unitário do posto	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	Bombeiro Civil (Diurno)	Civil	2	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....
	2	Bombeiro Civil (Noturno)	Civil	2	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (por extenso)**

**Declaramos inteira submissão as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 4/2020 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.**

**Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.**

**Validade da proposta: \_\_\_\_ dias. (mínimo de 60 dias corridos)**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fornecedor





MUSEU CASA DE RUI BARBOSA

**Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG nº:**

**CPF nº:**

**Dados bancários da empresa.**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta corrente:**



**PROCESSO Nº 01550.000051/2019-96**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	BOMBEIRO CIVIL
Unidade Medida	POSTO
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1 - MÓDULOS**

		<b>CVA</b>
<b>1</b>	Tipo de serviço	BOMBEIRO CIVIL
<b>2</b>	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
<b>3</b>	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$
<b>4</b>	Categoria profissional	<b>BOMBEIRO CIVIL</b>
<b>5</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$</b>
------------	--	----------	------------------



		CVA	
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Subtotal			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias			
<b>TOTAL</b>			

2.2	GPS, FGTSe outras contribuições	%	R\$
A	INSS		
B	Salário educação		
C	Seguro acidente do trabalho - SAT (RAT*FAT)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>TOTAL</b>			

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)-	
C	Assistencia Medica/Familiar	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Cesta natalina	
<b>TOTAL:</b>		

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTSe outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>TOTAL:</b>		

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		



D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Provisão para Rescisão		
	<b>TOTAL</b>		

#### Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias		
B	Ausências legais e doença		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Ausências Legais		
	<b>TOTAL</b>		

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	<b>TOTAL:</b>	

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	<b>TOTAL</b>	

#### Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	



C	Equipamentos	
D	Outros (Relatórios de Vistoria e Atividades)	
<b>TOTAL:</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

### Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>		
<b>B</b>	<b>Lucro</b>		
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
	C.3 - Tributos Municipais		
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	
	Índice: Fórmula = $1 - (\text{total de tributos} \% / 100\%) =$	0,91	
<b>TOTAL</b>		<b>19,65%</b>	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice\*%tributo

### 2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A  
EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério do Turismo, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, **Jansen da Silva Gonzales**, nomeado pela Portaria nº 37, de 15/01/2020, do Ministro de Estado de Turismo, publicada no D.O.U, Seção 2, de 16/01/2020, p. 52, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Interna nº 129, de 20/12/2017, publicada no D.O.U., Seção 1, de 22/12/2017, p. 14, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 01550.000051/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de bombeiro civil, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (Presidência da FCRB), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da prorrogação contratual, a FCRB:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser dispensada a pesquisa de preços;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a FCRB expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a FCRB providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FCRB a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato, e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da FCRB, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A FCRB não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou



II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do FCRB, enquanto perdurarem os efeitos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o **valor global de R\$ ..... (...)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL
1	Serviço de bombeiro civil, 12x36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo	2	R\$ XXXXX
2	Serviço de bombeiro civil, 12x36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo	2	R\$ XXXXX

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O empenho tipo XXXXX 2020NEXXXXX, no valor de R\$ XXXX, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do Programa de Trabalho nº 159851, Natureza da Despesa nº 3.3.90.37, Fonte 0100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não havendo pagamento pela Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**11.1** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**12.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá



efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2020.**

**JANSEN DA SILVA GONZALES**  
**Pela CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Pela CONTRATADA**



**PROCESSO Nº 01550.00051/2019-96**

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 4/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

